**Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 44/2022**
**Processo Administrativo n.º 200/3992/2022**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MAÇÔNICA VIGILÂNCIA, QUE TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9° andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 08.126.609-0 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04 e **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MAÇÔNICA VIGILÂNCIA**, representada por seus representantes legais, Sr. **ALMIR JOSÉ DE VARGAS JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 11718282-4, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 072.812.827-61, o Sr. **ANTONIO FONSECA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da carteira de identidade nº 011264072-7, expedida pelo MEXRJ, e inscrito no CPF nº 458.675.187-87, e o Sr. **GERMANO FRANCISCO MIRANDA NETO**, brasileiro, casado, químico, portador da carteira de identidade nº 481989, expedida pela SSP-MA, e inscrito no CPF nº 197.150.483-15, daqui por diante denominados **LOCADORES,** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 44/2022**, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e no art. 57 e art.62, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato de Locação n.º 44/2022, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, salas 816, 817, 822 e 823, que atenda às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) para o NEA, OPAS e escritório de projetos.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo):** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo final de 36 meses, a contar do dia 20/08/2024 a 19/08/2025.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Eventual prorrogação deve igualmente ser observado inciso II c/c § 4º do art.57 da Lei nº 8.666/93, por meio de novo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste):** A contratada solicitou o reajuste em tempo hábil, de modo que não haverá renúncia ao direito previsto no contrato, que será formalizado mediante Termo de Apostilamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:
Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0145.6251
Código das Despesas: 33.90.39
Fonte de Recurso: 2.600.50
Nota de Empenho: 780/2024, 781/2024 e 782/2024

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento):** Em razão deste Termo Aditivo, a **LOCATÁRIA** deverá pagar à **LOCADORA** o valor total anual de R$ 98.859,36 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor mensal das 4 salas em R$ 8.238,28 (oito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo):** Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 98.859,28 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública**): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção):** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua

um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Política de Privacidade e Proteção de Dados):** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar,

modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do Foro de Eleição):** Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 19 de agosto 2024.

**ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**
**LOCATÁRIA**

**ALMIR JOSÉ DE VARGAS JUNIOR**
**LOCADOR**

**ANTONIO FONSECA GONÇALVES**
**LOCADOR**

**GERMANO FRANCISCO MIRANDA NETO**
**LOCADOR**

Testemunhas:

1:_____

2:_____